



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015 - Edição nº 127

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 791
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 563
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 21

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Federal nº 13.154, de 30.7.2015](#) - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências. [Mensagem de veto](#)

Fonte: *Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ tem tarde de desocupação em treinamento de simulação de incêndio](#)

[Mais de 300 aprovados em concurso do TJRJ tomarão posse no dia 5](#)

[Desembargador Camilo Rulière defende arrecadação responsável dos municípios em reunião no TJRJ](#)

[Beltrame critica governos estadual e federal em fórum da Emerj](#)

[TJ do Rio vai eleger três desembargadores para o Órgão Especial](#)

[Magistrados do TJRJ recebem homenagem no TRE](#)

[Juízes participam de curso sobre Justiça Restaurativa](#)

[Servidora do TJRJ lança livro sobre métodos alternativos para solução de conflitos](#)

Fonte: *DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Presidente do STF suspende convocação de advogada à CPI da Petrobras](#)

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, proferiu [decisão em habeas](#)

[corpus](#) desobrigando a advogada Beatriz Catta Preta do comparecimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras, conduzida pela Câmara dos Deputados, para prestar esclarecimentos. Segundo o entendimento adotado pelo ministro no julgamento do Habeas Corpus (HC) 129569, a Constituição Federal preceitua que a o advogado é indispensável à administração da Justiça e inviolável por seus atos no exercício da profissão.

“Para se preservar a higidez do devido processo legal, e, em especial, o equilíbrio constitucional entre o Estado-acusador e a defesa, é inadmissível que autoridades com poderes investigativos desbordem de suas atribuições para transformar defensores em investigados, subvertendo a ordem jurídica. São, pois, ilegais quaisquer incursões investigativas sobre a origem de honorários advocatícios, quando, no exercício regular da profissão, houver efetiva prestação do serviço”, afirma o presidente do STF.

A CPI da Petrobras aprovou requerimento convocando a advogada para explicar a origem do dinheiro recebido a título de honorários, em remuneração por serviços prestados a clientes ligados a fornecedores da estatal. Segundo o pedido feito pelo Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Nacional), o ato da CPI afronta prerrogativas inerentes à advocacia, em especial a inviolabilidade do sigilo profissional.

A decisão ressalta parecer do procurador-geral da República na ADI 4841, que debate o mesmo tema, enfatizando que “a lei antilavagem – frise-se bastante esse ponto – não alcança a advocacia vinculada à administração da Justiça, porque, do contrário, se estaria atingindo o núcleo essencial dos princípios do contraditório e da ampla defesa”.

Assim, o ministro Lewandowski deferiu a liminar no HC para que a advogada seja desobrigada de prestar esclarecimentos à CPI ou a qualquer outra autoridade pública a respeito de questões relacionadas a fatos de que tenha conhecimento em decorrência do seu exercício profissional. Também fica preservada a confidencialidade que rege a relação entre cliente e advogado, inclusive no que toca à origem dos honorários advocatícios.

Processo: HC. 129.569

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Recuperação judicial não suspende execução de honorários sucumbenciais constituídos após pedido](#)

Créditos advocatícios sucumbenciais formados após pedido de recuperação judicial não se submetem aos efeitos suspensivos previstos no [artigo 6º](#) da Lei 11.101/05. Esse foi o entendimento da Quarta Turma em julgamento de recurso especial interposto por uma empresa em recuperação judicial.

A empresa pedia a suspensão da execução dos honorários para que o crédito fosse incluído no plano de recuperação. Alegou que, como o crédito principal do processo está vinculado à recuperação judicial, os honorários sucumbenciais, por serem decorrentes do crédito principal, também deveriam ser habilitados no juízo da recuperação.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, rejeitou a argumentação. Segundo ele, não há relação de acessoriedade entre o crédito buscado na execução e os honorários de sucumbência resultantes do processo, que são um direito autônomo do advogado pelo trabalho prestado.

Desta forma, tendo o crédito de honorários advocatícios surgido após o pedido de recuperação, integrá-lo ao plano de recuperação seria uma violação à Lei 11.101, que restringe à recuperação judicial apenas os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

O ministro ressaltou, entretanto, o tratamento jurídico diferenciado assegurado aos credores na recuperação judicial, que contribuíram com a tentativa de reerguimento da empresa em crise, do tratamento dispensado aos credores de honorários advocatícios de sucumbência.

Para Salomão, créditos formados de trabalhos prestados em desfavor da empresa, “embora de elevadíssima virtude, não se equiparam – ao menos para o propósito de soerguimento empresarial – a credores negociais ou trabalhistas”, que precisam de garantias maiores para continuar investindo em empresas com dificuldades.

“Parece-me correto o uso do mesmo raciocínio que guia o [artigo 49](#), parágrafo 3º, da Lei 11.101, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial”, disse o ministro.

Com a decisão, a execução dos honorários sucumbenciais terá prosseguimento no juízo comum, mas caberá

ao juízo universal o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, que deverá ponderar sobre a essencialidade do bem à atividade empresarial.

O [acórdão](#) foi publicado em 26 de junho.

Processo: REsp 1298670

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Pesquisa selecionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, nos ramos do Direito Constitucional:

Direito Constitucional

Remédios Constitucionais

- [Mandado de Segurança Coletivo](#)
- [Mandado de Segurança e Teoria da Encampação](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada](#).

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjerj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0006317-93.2008.8.19.0045](#) – rel. Des. [Nagib Slaibi](#), j. 27.07.2015 e p.30.07.2015

Direito Tributário. Incidência ISSQN. Prestação de serviços de arrendamento mercantil. Sentença determinando que o legitimado para cobrar o imposto seja o Município de Poá, São Paulo. Efetiva prestação do serviço Resende, Rio de Janeiro. Recurso da Urbe. Provimento. O fato gerador da cobrança do ISSQN é a prestação do serviço, logo, a regra é que o imposto seja cobrado pelo Município no qual foi realizado o serviço tributado. Precedentes. "Apelação Cível. Mandado de segurança. ISSQN. Direito líquido e certo. Prova pré-constituída. Apelante que se insurge contra a sentença que julgou extinto sem apreciação do mérito mandado de segurança que impetrou em face do Secretário de Fazenda de Niterói visando afastar a cobrança de ISSQN sobre o serviço de advocacia em fundamento de ausência de prova pré-constituída. Direito líquido e certo que é aquele demonstrável de plano com base em prova pré-constituída. Município competente para a cobrança do ISSQN é o do local da prestação do serviço, sendo desinfluyente para tanto o domicílio do contribuinte. Posição uníssona da jurisprudência do STJ. Advocacia empresarial que pode ser desenvolvida de diversas formas, ademais quando o tomador é empresa ligada ao segmento marítimo, que normalmente está ligado a atividades plurilocais. Ausência de prova do local da prestação do serviço e do tipo do serviço prestado pelo impetrante às empresas de serviços marítimos, suas clientes. Carência do direito acionário. Sentença que se confirma. Recurso provido." (0010666-40.2009.8.19.0002 (2009.001.59166) - Apelação Des. Cristina Tereza Gaulia - Julgamento: 15/12/2009 - Quinta Câmara Cível). Provimento do recurso.

[Leia mais....](#)

[0003602-05.2007.8.19.0210](#) – rel. Des. [Gilberto Dutra Moreira](#), j. 28.07.2015 e p.30.07.2015

Apelação Cível. Indenizatória. Rito Sumário. Feitos conexos. Serviços de transporte de pessoas. Excursão turística. Relação de consumo. Falha na prestação dos serviços. Alteração unilateral do itinerário da viagem. Dispersão dos passageiros no retorno do passeio de forma diversa do contratado. Consumidores que foram deixados, por volta das 02h00 (duas horas da madrugada), sob a chuva e em local ermo diferente do detalhado pelo roteiro. Alegação da ré de responsabilidade pela ocorrência fato reputado de força maior (fortes chuvas que assolaram a região na noite do evento danoso). Inexistência de comprovação do alegado. Tese que não se mostra verossímil na medida em que foram os passageiros transportados para o local combinado, após as inúmeras reclamações realizadas, ocorrendo apenas a troca do ônibus de dois andares para um de acomodação simples. Teoria do risco do empreendimento. Mero fortuito interno. Danos morais configurados. Montante indenizatório, fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor que se mostrou satisfatório, tendo em vista que o infortúnio durou apenas algumas horas, tendo os passageiros sido transportados com segurança até o local correto para desembarque ainda no mesmo dia. Desprovemento dos recursos.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br